

preservação de direitos, tendo em vista a realização de plantões na Secretaria do TRE-ES e nos Cartórios Eleitorais.

Art. 3º - Determinar o funcionamento, em regime de plantão, durante o período de recesso, com horário de expediente, na forma a seguir:

I – Na Secretaria de Tecnologia da Informação e Corregedoria Regional Eleitoral, de 12 às 18 horas;

II - Para as demais Unidades da Secretaria do TRE-ES, em que a prestação de serviços não puder sofrer interrupção, de 15 às 18 horas;

II – Para os Cartórios Eleitorais, de 12:00 às 15:00 horas ou de 15:00 às 18:00 horas, a critério do Juiz Eleitoral.

Parágrafo único – Nos finais de semana do período de recesso, bem como nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, bem como em 1º de janeiro, não haverá plantão.

Art. 4º - Durante o recesso, deverá ser mantido plantão com o menor número possível de servidores nas Unidades e Cartórios Eleitorais, com indicação dos nomes pelos Gestores do Sistema de Frequência à Diretoria Geral, na forma de modelo próprio a ser disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º – O rol de Gestores do Sistema de Frequência, na forma do artigo 8º do Ato nº 831/2015, compreende o Diretor-Geral, os Secretários, o Assessor Chefe e os Coordenadores, o Oficial de Gabinete da Presidência e, nos cartórios eleitorais, os Chefes de Cartório, estes sob a supervisão dos Juizes Eleitorais, a quem deverão reportar todas as ocorrências.

§ 2º – Da indicação dos plantonistas que será submetida à aprovação da Diretoria Geral, deverá constar o nome dos servidores e justificativa para sua permanência durante o período de feriado, com discriminação das atividades a serem desenvolvidas individualmente por servidor.

§ 3º - Na Secretaria de Tecnologia da Informação e na Corregedoria Regional Eleitoral, onde o expediente ocorrerá no horário de 12 às 18 horas, deverá ser respeitada a carga horária de 3 horas para cada servidor plantonista.

§ 4º - O Diretor Geral, a partir das indicações recebidas, expedirá portaria designando os servidores plantonistas (tanto da Secretaria quanto dos Cartórios Eleitorais).

Art. 5º - Durante o período do recesso os procedimentos administrativos deverão permanecer nas Unidades em que se encontrarem no dia 19 de dezembro, retomando a movimentação no primeiro dia útil após o fim do recesso.

§1º – Exceções aos procedimentos essenciais à finalização do exercício financeiro e aos urgentes devidamente justificados.

§2º – O expediente protocolizado durante o período do recesso será distribuído ordinariamente, mas a movimentação se dará na forma do *caput*, observando-se o §1º deste artigo.

Art. 6º - Não se aplica o limite trazido no artigo 2º do Ato nº 831/2015 - 30 horas mensais - às horas trabalhadas no período de recesso.

Parágrafo único. As horas laboradas durante o recesso forense deverão ser retribuídas mediante compensação, vedado o pagamento em pecúnia.

Art. 7º – Servidores em férias, licença ou qualquer outra espécie de afastamento no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro não terão direito a compensação decorrente do recesso.

Art. 8º - Terão direito aos feriados do recesso os servidores ocupantes de cargo efetivo ou comissionado na Secretaria do TRE-ES e nos Cartórios, os removidos, os lotados provisoriamente, como também os requisitados.

Art. 9º - O afastamento do servidor detentor de cargo em comissão (CJ) ou função comissionada (FC) no período de recesso (20 de dezembro a 06 de janeiro) não ensejará substituição.

Art. 10 – Fica revogado o Ato nº 595, de 07/11/2016.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA PRESIDENTE

ATO N.º 765/2017

Regulamenta a realização dos serviços ordinários de atendimento aos eleitores, com implantação da identificação biométrica, no município de Fundão, integrante da 14ª Zona Eleitoral.

O Des. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 21.538/2003, que dispõe sobre o alistamento e serviços eleitorais mediante processamento eletrônico de dados, a regularização de situação de eleitor, a administração e a manutenção do cadastro eleitoral, o sistema de alistamento eleitoral, a revisão do eleitorado e a fiscalização dos partidos políticos, entre outros;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.440/2015, que disciplina os procedimentos para a realização da atualização ordinária do cadastro eleitoral, com a

implementação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos e por meio de revisões de eleitorado de ofício, em municípios previamente selecionados pelos tribunais regionais eleitorais, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO que na 14ª Zona Eleitoral, composta pelos municípios de Ibatiba, João Neiva e Fundão, nos dois primeiros o atendimento ao eleitor já contempla a coleta de dados biométricos;

RESOLVE:

Art. 1º. Os serviços ordinários de atendimento ao eleitor com a inclusão de dados biométricos (fotografia, impressão digital e assinatura digital) serão implantados no município de Fundão a partir do dia 22 de novembro de 2017.

Art. 2º. A sistemática de coleta de dados biométricos será utilizada no atendimento de todos os eleitores, cujas operações envolvam Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE.

Parágrafo único. A partir da implantação do atendimento ordinário com inclusão de dados biométricos, deverá ser exigida a comprovação documental de domicílio do requerente, nos termos do art. 65, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de novembro de 2017.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 768, DE 21/11/2017

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o Dr. LUCIANO ANTONIO FIOROT, MM. Juiz de Direito designado para responder pela 1ª Vara da Comarca de Afonso Cláudio, para exercer a jurisdição eleitoral da 8ª Zona Eleitoral - Afonso Cláudio (sede) pelo prazo bienal ou enquanto não houver magistrado titular atuando junto à Comarca de Afonso Cláudio que integra a referida Zona Eleitoral.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 355/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 50-44.2013.6.08.0000 - CLASSE 25ª - VITÓRIA - ES (Protocolo Nº 4482/2013)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, nos autos do processo em epígrafe, que trata de prestação de contas - de exercício financeiro - 2012, INTIMO o **DEMOCRATAS - DEM/ES**, através do advogado **Dr. Sirlei de Almeida - OAB: 7657/ES e Outro**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 19.550,31 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), devendo o pagamento dar-se através da Guia de Recolhimento da União - GRU, nos termos do art. 14 da Resolução TSE nº 23.464/2014, cabendo ao devedor providenciar a retirada da referida GRU junto à Secretaria Judiciária deste Tribunal, acostando aos autos comprovante de recolhimento, sob pena ser inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), na forma do artigo 60, I, alínea "b", da mencionada Resolução.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,
Vitória-ES, 20 de novembro de 2017.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 354/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 53-91.2016.6.08.0000 - CLASSE 25ª - VITÓRIA - ES